

A IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA E A SUA HISTÓRIA EM PERNAMBUCO¹

Cinthia Fernanda Barbosa da Silva²

A irmandade de Santa Cecília foi por alguns séculos, responsável pela música nas grandes e pequenas cidades brasileiras. Esta irmandade criada em Lisboa, por volta do século XVII, tem sua fundação atribuída a *Pedro Talésio, nomeado professor de música na universidade de Coimbra em 1613*³. Tinha desde a sua formação, como principal propósito a especialização dos serviços musicais, sendo uma espécie de conservatório para aqueles que pretendiam aprimorar e desenvolver o conhecimento na arte musical.

No Brasil, a preocupação com o aprimoramento do conhecimento musical, está presente desde o século XVI, provavelmente a partir de 1569, data que fora encontrado alguns mestres de Capela na capitania de Pernambuco⁴. A música desde a Colônia fazia parte da vida social. Um desses espaços de sociabilidade no período colonial eram as Igrejas, que utilizavam a música em vários dos seus rituais como: hinos, ladainhas e novenas o fundo musical dava a cerimônia um caráter reflexivo e contemplativo⁵. Cantar e tocar, estas são as propostas dos ditos músicos, quer sejam eclesiásticos ou leigos.

Os responsáveis pela organização do fundo musical nas cerimônias religiosas eram os Mestres de Capelas, pessoas destinadas ao estudo e execução da música. Apesar, de exercerem as suas atividades no espaço religioso nem todos necessariamente desempenhavam funções sacerdotais. Logo podemos, dentre os mestres de capelas, encontrar algumas figuras notáveis que eram leigos como é o caso de Francisco Januário Tenório, casado com Ana Joaquina de Melo, juíza, por devoção, no ano de 1809 da mesma casa. Músico profissional e reconhecido pela irmandade dos músicos do Recife nos fins do século XVIII exerceu cargos de responsabilidade da tal irmandade como: mordomo e escrivão⁶. Como também tiveram outros membros leigos responsáveis pela execução da música local inserido em Santa Cecília.

Nem sempre o exercício das atividades de Mestre de Capela desempenhada por leigos, eram vistas pela hierarquia eclesiástica com bons olhos, basta que observemos o caso da organização das atividades musicais na Santa Casa de Misericórdia da Bahia, onde a

¹ Trabalho apresentado no Simpósio Temático "História Local Para Além das Fronteiras: Fontes de Pesquisa e Metodologia Aplicada", durante o XII Encontro Estadual de História da ANPUH-PB, realizado no Campus da Universidade Federal de Campina Grande, em Cajazeiras (PB), entre 23 e 28 de julho de 2006.

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco.

³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE – Diretoria Assuntos Culturais, 1984. V.6, p.544

⁴ DINIZ, Jaime. O Recife e a sua música. In: Um tempo no Recife. Recife: Arquivo Público Estadual, 1978, p.41-42.

⁵ SETTE, Mário. **Arruar**: História pitoresca do Recife Antigo. 3.ed. Recife: Coleção Pernambucana. vol. XIII, 1978. p.148-152.

⁶ DINIZ, Jaime C. **Músicos pernambucanos do Passado**. 3 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971. p.48-50.

denominação de Mestre de Capela era para os religiosos, sendo utilizado outra denominação para os leigos, que eram conhecidos por Mestres da Solfa⁷.

A estruturação das atividades musicais nas igrejas seguia esta lógica cada Matriz possuía o seu Mestre e este tinha por responsabilidade a organização e manutenção musical, sendo ela designada para os dias festivos ou comemorativos, atos fúnebres, como também em missas não festivas. Sobre a importância da música como um dos principais elementos do culto divino, Pe. Jaime Diniz observa *a música sempre foi integrante da liturgia solene sem música não existe e nunca existiu. Onde houver Igreja ou capela, ai houve música*⁸.

Neste período, podemos perceber que a sociedade era marcada por fortes laços de religiosidade, onde o lazer muitas vezes estava restrito a solenidades religiosas, nesse sentido, ficava quase que impossível para um profissional da música fugir desse percurso. Ser um mestre de Capela, apresentava um grande teor de prestígio e esta era a principal meta daqueles que eram dedicados à música, sendo assim, ocupar um cargo como este na Igreja do corpo Santo no século XVIII constituía para os que pleiteavam este posto um ato de dignidade, invejado por vários profissionais que se dedicavam à música, uma vez que, lá estava sendo executada a melhor música da cidade do Recife⁹.

Pelo que sabemos, através de ata na primeira metade do século XVIII a atuação dos músicos em Pernambuco era bastante livre, logo estariam protegidos pela ordem de D. João V, lembrada pelo bispo D. José Fialho em 1725, que dizia *que os músicos fossem livres sem dependência de tirar provisões, ou pagar pensões, e que pudessem o que exercitam esta arte cantar para onde os chamarem*. Lembra ainda que *ao bispo diocesano a observância de suas ordens a respeito, para que os músicos não se vissem violentados nos seus direitos de praticar, livremente, a sua profissão em Pernambuco*.

Entretanto, em 1726, Ascenso Correia, professor de música e mestre de Capela da Matriz de São Pedro Mártir se viu obrigado a queixar-se a D. João V, em vista da atitude do vigário geral da Diocese de Olinda, que favorecia o Mestre de Capela da Sé, notificou Ascenso *que somente cantasse com a música, na freguesia de São Pedro Mártir e não nas Igrejas da freguesia da Sé*.

Quando de acordo com o seu cargo, a sua responsabilidade abrangia as freguesias de ambas as Igrejas. E ainda, por ordem do tal vigário, tinha de ser pago um ofício ao Mestre de Capela da Sé de 2\$000 por cada festa realizada e por cada enterro com música. Com essa medida o vigário não atingia apenas ao Mestre de São Pedro Mártir como também aos demais músicos profissionais. Desrespeitando, assim, as ordens reais¹⁰.

⁷ _____ . **Mestres e Capela da Misericórdia da Bahia 1647-1780**. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1993, p.18-19

⁸ DINIZ, Jaime. O Recife e a Música. In: **Um tempo no Recife**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1978, p.46.

⁹ _____ . **Músicos pernambucanos do Passado**. 3 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971p.48-50.

¹⁰ DINIZ, Jaime C. **Músicos Pernambucanos do Passado**. 3 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971p.48-50.

Diante desse pequeno informe, podemos perceber o quanto era viável a profissão de Mestre de Capela de alguma Matriz. Seja ela de médio ou grande porte, pois se apresentavam sempre como grandes veneráveis. Porém, a “liberdade dos músicos” estava com seus dias contados mesmo tendo ao seu lado o apoio real. A limitação da liberdade dos músicos ocorreu primeiramente no reino metropolitano com a introdução da Ópera em Portugal onde a arte instrumental tomou impulso, provocando uma série de insatisfações na irmandade.

Ao que parece, Santa Cecília se viu de alguma forma prejudicada em suas regalias pela evidência em que se encontravam os instrumentalistas. Desse forma, requereram perante o El-rei D. José, que todos os músicos, em 1760, fossem obrigados a pertencer à irmandade de Santa Cecília dos cantores da corte, foi assim que veio designada no alvará de 15 de novembro do mesmo ano. Os cantores da corte alegaram que muitos praticavam a música sem o devido conhecimento. Sendo assim, EL-rei D. José ordenou que aquele que exercesse, por remuneração o ofício da música sem ser irmão-professor da Ordem de Santa Cecília pagaria a multa de 12\$000 sendo pagos em cadeia, onde metade seria destinada à irmandade e a outra para o hospital. Em 27 de janeiro de 1776 o compromisso de Santa Cecília foi refeito, visto ter desaparecido o original, logo foram feitas algumas alterações, porém com a exclusão de algumas cláusulas: a de o provedor ser um nobre e a exigência da pureza de sangue para a sua admissão, assim como foi facilitado o acesso de letrados, médicos e cirurgiões que desejassem participar de Santa Cecília¹¹.

Em se tratando de perdas de esmolas, qualquer que fosse a irmandade lutaria pelos seus direitos. Neste sentido, Santa Cecília foi em busca dos seus, ou seja, quanto maior fosse o crescimento dos músicos sem que houvesse uma organização adequada, menor seria a credibilidade da instituição. Em se tratadno de Pernambuco, esta novidade foi criada em torno dos músicos portugueses que chegaram na segunda metade do século XVIII, no entanto, sabemos que desde o XVI, mas precisamente, no século XVII, foram intensas as atividades religiosas como também foi este o período de grandes edificações das mais ricas e belas Igrejas no Brasil.

Os concertos eram realizados dentro das próprias Igrejas, visto que junto ao Mestre de Capela estava uma pequena ou grande banda, isso dependia muito da Matriz, composta por outros músicos que se subdividiam entre cantores e tocadores. De certo, quase todos os rituais católicos eram marcados pela música. Pelas ruas poderiam ser encontrados alguns negros denominados de chameleiros que tocavam em troca de esmolas nas festas religiosas e durante a procissão de Nossa Senhora do Rosário na possibilidade de receber

¹¹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife:FUNDARPE – Diretória Assuntos Culturais, 1984.V.6,p.544-545.

alguns poucos réis, pois não apresentavam títulos de alunos de Santa Cecília, portanto não eram tidos por profissionais¹².

Já os leigos zelavam, através de suas irmandades, pela devoção em suas Igrejas, enquanto o clero estava às voltas com as perseguições de Pombal aos jesuítas. Devido ao tratamento conglomerado das diversas casas religiosas espalhadas por Pernambuco nesse período, terminava gerando grandes disputas entre elas, no sentido de quererem apresentar novidades nas solenidades religiosas, nestas novidades poderiam ser encontradas algumas partituras compradas e trazidas de Portugal e logo depois destinadas aos nossos compositores¹³.

A música no Recife havia se tornado um atividade significativa dentro da sociedade pernambucana. Já no final do século XVIII, foi constituída a Casa de Ópera do Recife, localizada na rua do Imperador, defronte ao convento dos Franciscanos, um local voltado aos artistas populares da terra. Denominado, posteriormente, de Teatro Público, teatro Nacional, Teatro São Francisco e, por fim, Capoeira¹⁴. Enfim, este foi um estabelecimento de cunho inovador, logo se transformando num novo espaço para os músicos pernambucanos. Sendo esse, um local divulgador das idéias iluministas foi responsável pelo desenvolvimento de um novo espaço para a música profana. Muito embora a cultura religiosa estivesse em evidência, a moda das óperas e das operetas provocava novos interesses na sociedade. O músico passava com a emergência dessa nova cultura musical não se especializando nem na música profana nem na religiosa, fazendo-se presente em ambas, acontecendo de um estilo contaminar o outro e vice-versa¹⁵.

A Irmandade de Santa Cecília do Recife aparece num Pernambuco cheio de inovações culturais. A transição dos séculos XVIII para o XIX, foi marcado pela presença de alguns grupos voltados ao teatro, companhias francesas e os presépios natalinos. Sendo este último, muito concorrido¹⁶. Foi em meio as estas novas manifestações culturais que, Santa Cecília foi introduzida em Pernambuco. Segundo Pereira da Costa, teria sido ela ereta e incorporada na Igreja de São Pedro dos Clérigos em 1788, tendo seu primeiro compromisso organizado em 1789, existe por alguns uma discordância a essa afirmação. O pe. Jaime Diniz, levando em consideração o Livro de Receita e Despesa do ano de 1788-1853, observou que já havia alguns gastos destinados com a festa da Irmandade, em 22 de novembro de 1788, como também o manuscrito da eleição ocorrida em 15 de novembro, já demonstrava a Existência da ocupação de alguns cargos aos irmãos. Portanto, para Diniz a possibilidade dessa instituição ter sido anterior a 1787 tem algum fundamento¹⁷.

¹² DINIZ, Jaime. O Recife e a Música. In: **Um tempo no Recife**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1978, p.52.

¹³ Idem.pocit.p.66-67

¹⁴ SETTE, Mário. **Arruar**: História pitoresca do Recife Antigo. 3.ed.Recife: Coleção Pernambucana.vol.XIII, 1978.p.192-197.

¹⁵ DINIZ, Jaime C. **Músicos Pernambucanos do Passado**. 2 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971p.65

¹⁶ SETTE, Mário. **Arruar**: História pitoresca do Recife Antigo. 3.ed.Recife: Coleção Pernambucana.vol.XIII, 1978.p.158-159

¹⁷ DINIZ, Jaime C. **Músicos Pernambucanos do Passado**. 2 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971p.57-67.

A irmandade de Santa Cecília em Pernambuco parece não ter sido constituída primeiramente no Recife, mas sim na florescente vila de Olinda, associada a Nossa Senhora do Amparo, depois denominada de Amparo dos músicos e moradores da rua, cuja denominação foi atribuída após a invasão holandesa quando a mesma passou a ser utilizada pela dita irmandade¹⁸. Ao que parece, os músicos religiosos passaram por situações difíceis, dentre eles o de não possuir espaço próprio, ficando na maioria das vezes, a mercê de outras Igrejas para que pudesse exercer os seus ofícios. Neste sentido, os tormentos foram dos mais constrangedores possíveis, uma vez que, a congregação dos músicos pernambucanos passou por longo tempo perambulando por algumas Igrejas da redondeza do Recife, como a de São Pedro dos Clérigos, Nossa Senhora do Livramento e a do Convento do Carmo¹⁹.

O poder de qualquer irmandade residia nos seus compromissos, nesse ficava estabelecido todas as normas e condutas que os irmãos, leigos ou religiosos, seguiriam. Divididos em artigos e parágrafos, os compromissos, demonstrava todo um ritual que deveria ser respeitado de seguido, caso contrário, não participariam da Instituição. No caso de Santa Cecília, era a música que estabelecia a ordem, visto que, para o seu exercício profissional se fazia necessário à aprovação da mesma para que tal arte fosse exercida pelos membros. Portanto, ser um músico dessa irmandade significava status social por ser ela a controladora, organizadora e responsável pela introdução de músicos no mercado de trabalho.

Santa Cecília era sinônimo de profissionalismo musical, suprimindo a ausência de conservatórios ou academias de música. E foi esta, uma instituição voltada para o domínio da música local, visto que aqueles que queriam seguir o ramo de músicos profissionais deveriam está de acordo com as normas da casa, obedecendo as suas regras e comungando dos seus objetivos, em troca recebiam a licença de professor de música do qual estariam aptos a desenvolver suas atividades profissionais e artísticas. O reconhecimento desse artista estava atrelado à quantidade de títulos que o mesmo acumulava no decorrer de sua carreira, isto é, o bom músico era aquele que mantinha prestígio e participava de importantes festividades. Mas também poderia oferecer seus dotes artísticos em troca de dinheiro ou apenas como um amante da música, como podemos observar num requerimento para a admissão de um farmacêutico na Irmandade:

O abaixo assinado, licenciado em Farmácia e estabelecido com botica nesta cidade, desejando pertencer a esta ilustrada e distinta corporação, pelo grande amor que consagra a arte musical vem respeitosamente suplicar a Vossas Senhorias que como mandam os quesitos do compromisso da mesma irmandade se dignem mandar examinar o Suplicante o instrumento "flauta", a que se tem dedicado, por si desde tenra idade, o suplicante não deseja fazer

¹⁸ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife:FUNDARPE – Diretoria Assuntos Culturais, 1984.V.6,p.411-412.

¹⁹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife:FUNDARPE – Diretoria Assuntos Culturais, 1984.V.6,p.411-412.

profissão dessa sublime arte, e seu fim é apenas pertencer, como acima declara, a esta tão distinta corporação. Nestes termos.
 Pede a VV.SS. benigno deferimento
 Recife, 13 de novembro de 1878.
 José Brás da Silva²⁰.

Como podemos perceber, pertencer a irmandade dos músicos do Recife, quer como profissional quer como amador, configurava-se num grande mérito para os senhores da Cidade, distinguindo-os perante a sociedade, sejam leigos ou clérigos, uma vez que passariam a ser membros oficiais desta arte através de licença e com essa licença passariam a tocar como profissionais nas festividades religiosas das matrizes locais. Porém, o próprio Jaime Diniz constatou uma de suas obras que havia profissionais da música que não estiveram filiados a Santa Cecília, no entanto participavam de eventos religiosos, como no exemplo da festa da padroeira Nossa Senhora do livramento no ano de 1880²¹.

A partir da Corporação dos Músicos, algumas condições foram impostas para poder se chegar a cargos de grande responsabilidade e prestígio, como, por exemplo, o de Mestre de Capela e Regente de Orquestra. Ao que se refere a Regente de Orquestra, era exigido a patente de Diretor concedida pela Ordem de Santa Cecília²². Já para atingir o mérito de Mestre de Capela, o nível de exigência poderia ser percebido pelo próprio compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento, constituído em 1868:

Do Mestre de Capela:

Artigo 130- o professor de música escolhido para o emprego de mestre de capela será muito perito em tal arte.

As suas obrigações são:

Fazer executar em qualquer dos atos religiosos da Irmandade peças musicais a contento da mesa.

Escolher sempre os melhores professores para seu perfeito desempenho²³.

Como podemos perceber, o livro de compromissos constituído pelas Irmandades era de grande valor para as Igrejas, uma vez que, nele ficava estabelecida a ordem que cada uma delas deveriam seguir, quais seriam os seus gastos, suas obrigações, as eleições dentre outras determinações. O compromisso era uma espécie de Lei, cuja finalidade estava na diferenciação das Irmandades, servindo como um conjunto de normas e práticas na qual, tanto os irmãos como o corpo administrativo, não agiriam de forma impensada, mas dentro da sua própria constituição.

No caso de Santa Cecília o compromisso também tinha suas próprias especificidades. Dividido em 10 capítulos e 129 artigos, esteve sempre voltado para a organização da irmandade, cuja finalidade era estar de acordo com a música introduzida na localidade. Logo

²⁰ Papéis avulsos do Arquivo de Santa Cecília; doc 11/02/1871 e 27/09/1880. Transcrição atualizada.

²¹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE – Diretoria Assuntos Culturais, 1984. V.6, p.548-549.

²² DINIZ, Jaime C. **Músicos Pernambucanos do Passado**. 3 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971p.115.

²³ Idem, op.cit.p.105

esteve composta por devotos e músicos, subdivididos entre irmãos-professores aos músicos e aos devotos irmãos particulares²⁴.

A entrada dessas pessoas para a corporação consistia em algumas restrições, caso fosse um irmão-professor, teria ele que declarar se era cantor ou instrumentista, como também seria dada a ele uma peça de música para que fosse executada na ocasião do exame, e caso o irmão fosse aprovado pela mesa examinadora pagaria uma jóia de cinco mil réis e faria parte integrante da Orquestra do Carmo. Já os irmãos-particulares que desejassem participar, seriam admitidos, se aceitos, de acordo com o juiz, Secretário, Tesoureiro e Fiscal do ano, no qual ficaria incumbido ao particular o pagamento de dez mil réis pela sua entrada, sendo exigido também que o cidadão seja de condição livre, tenha boa conduta física e moral, tal como professar a religião Católica Apostólica Romana²⁵.

Toda a organização da casa esteve voltada para o assistencialismo musical, no entanto outras funções como o sepultamento de irmãos de Santa Cecília também estava entre os artigos do seu Compromisso, portanto, fazia parte das suas obrigações. Neste sentido, a morte era tão necessária quanto a vida, pois estava incumbida de prestar serviços de salvação para o indivíduo, no caso os irmãos, e a ela eram feitas algumas referências.

O sepultamento de indivíduos leigos, se relacionado às Igrejas, era uma espécie de manutenção da casa visto que o valor das esmolas oferecidas eram grandes, logo os cadáveres tinham como garantia uma quantidade de missas a serem rezadas como também adquiriam uma grande celebração fúnebre, com direito a música, enquanto sua alma estava sendo encomendada.

A irmandade dos músicos dentro dessa esfera social ficava sob a responsabilidade de manter o acompanhamento dos funerais, responsáveis pela apresentação musical. Aos irmãos falecidos também eram feitas referências, porém dependia muito do cargo que o mesmo exercia na sociedade, para que sua alma tivesse uma quantidade de missas a serem rezadas. Sendo assim, as missas se subdividiam dentro da seguinte estrutura: dez para o cargo de juiz, sete para qualquer outro cargo e quatro para aqueles que não ocupavam cargo. Entretanto se o irmão ou irmã viesse a falecer em débito com a casa e, se esse débito fosse maior que o preço das missas, poderia vir a perder todas, já àqueles que falecessem na indigência continuariam tendo direito às missas, sendo elas encomendadas pelo capelão da Irmandade²⁶.

No Recife, já se apresentava algumas propostas que envolvia a higienização da cidade, a partir da constituição do cemitério público, porém sem muita seriedade visto que os irmãos eram enterrados dentro das suas Igrejas em locais privilegiados o que, no caso de Santa

²⁴ Compromisso da Irmandade da Virgem e Mártir de Santa Cecília, instituído no convento do Carmo do Recife.1864. Artigos 2º e 9º.

²⁵ Idem. Artigos 3º §1º e §2º, 5º,6º,8º,10º,§1º e §2º,12º,13º,14º.

²⁶ Compromisso da Irmandade da Virgem e Mártir de Santa Cecília, instituído no convento do Carmo do Recife.1864. Artigos 78º §1º, §2º e §3º, 81º, 82º e 86º.

Cecília, tenha ocorrido de forma um pouco diferenciada. Isto significa dizer que houveram alguns casos isolados em relação a este episódio devido a falta de um espaço próprio, ou melhor, de uma sede fixa e, neste sentido, tiveram os irmãos músicos muitos problemas e conflitos com as irmandades que cediam suas Igrejas para que os mesmo viessem a ser instalados. Como foi o caso ocorrido na Igreja de São Pedro dos Clérigos, em 1840, onde os responsáveis por esta irmandade se mostraram irredutíveis aos Músicos de Santa Cecília no enterramento dos seus irmãos.

A administração de Santa Cecília esteve também atrelada ao compromisso, dividida hierarquicamente entre juízes, Fiscais, Tesoureiros, secretários, Procuradores e Definidores, estes custos e pelos ganhos que a irmandade viria a receber dos seus integrantes. As eleições eram anuais e se apresentavam com bastante seriedade, ocorrendo sempre oito dias após as festividades da padroeira, sendo comunicadas pelos jornais mais lidos da localidade²⁷.

Como também havia outra mesa, denominada de Honorária, cuja responsabilidade estava em arrecadar mais recursos e melhor organizar a festa da padroeira e a festa de Jesus, Maria e José. Já esta, esteve composta por dois juizes protetores e duas juizas Protetoras, dois escrivões e duas escrivãs e de tantos mordomos e mordomas quanto possível²⁸.

Nesta Irmandade ninguém tomava decisões a sós uma vez que todos eram responsáveis pela divisão das tarefas, todos respondiam de forma comunal, isto quer dizer que o juiz, mesmo sendo o cargo máximo da Casa não teria em suas mãos o poder de decisão única. Estava sempre dividindo suas tarefas com os outros membros que formavam a Mesa Regedora. Ao contrário dessa, temos a Honorária que podemos constatar a presença feminina na sua corporação, onde fez menção o próprio compromisso da Instituição no Artigo 1º do Capítulo 1º onde menciona:

A Irmandade da Virgem Mártir se Santa Cecília, instituída na Igreja dos religiosos Carmelitas da cidade do Recife em Pernambuco, é a reunião de todos os seus membros de todos os sexos²⁹.

Embora todo o estatuto estivesse na sua maioria escrito no gênero masculino, houve algumas poucas disposições específicas sob a presença feminina. Dar-se à impressão que a mulher era tratada como sendo igual ao homem, neste sentido, são puçás as referências a ela:

Art.11º - As mulheres, filhas solteiras, e filhos menores de doze anos dos irmãos Professores, que eu ou requerimento destes, à mesa tenham de ser admitidos na Irmandade pagarão jóia de cinco mil réis.

²⁷ Idem.Artigos 28º,88 º e 99º.

²⁸ Idem.Artigos 76º e 115º.

²⁹ Compromisso da Irmandade da Virgem e Mártir de Santa Cecília, instituído no convento do Carmo do Recife.1864. Artigo 1º.

Art.84º§1º-Dos que tiveram sido luizes ou juizas, acender-seá todod o altar da padroeira, na ocasião de cerimônia fúnebre(...)º³⁰.

Neste sentido, podemos perceber que a presença feminina parecia ser aceita para a ocupação de alguns cargos devocionais da tal irmandade. Logo podemos destaca-la em instrumento como o piano na qual muitas se dedicavam a lecionar. Portanto, a presença da mulher na música como profissional esteve regulamentada por Santa Cecilia passando elas a serem membros integrantes da casa. Como pro exemplo, nos anos de 1859 e 1871 onde foram encontradas presenças femininas atuando em funções musicais da Irmandade. Foram quatro mulheres: Conceição, Carmo, Paula e Peronia, participando de funções públicas. Sendo o melhor rendimento a de Conceição com 3§000 por funções em Olinda, já as demais lucraram 1§000 pela participação em Ladainhas³¹. Como podemos perceber, esta não foi uma organização religiosa fechada somente aos homens, favorecendo também o desenvolvimento da classe feminina na arte musical.

Ser um irmão DE Santa Cecilia envolvia muito mais do que obter a habilitação necessária para exercer a profissão de músico ou status social, logo implicava em assumir compromissos com a Igreja e responsabilidades em relação aos demais irmãos. Um irmão-professor da Irmandade dos músicos tinha certa liberdade para assumir qualquer que fosse o compromisso profissional, contanto que não viesse deixar de cumprir com as suas obrigações para com a casa³². Segundo o Estatuto haviam umas questões bastante definidas relacionadas aos irmãos, inclusive aos músicos, que deveriam ser utilizadas como deveres:

Art15-Sendo o fim principal desta irmandade contribuir por todos os meios ao seu alcance para maior honra e glória de Deus mediante intervenção da Gloriosa Virgem e Mártir Santa Cecília, todos os irmãos na parte que lhes for compatível deverão cumprir as disposições seguintes:

§1ºAssistir todos os atos festivos, e aos fúnebres para que forem convocados;

§2ºOrar frequentemente pelo aumento da fé católica, por intenção dos irmãos vivos e pelo eterno repouso dos que houverem falecidos;

§3ºConcorrer com os possíveis esforços para o maior incremento da irmandade;

§4ºContribuir anualmente para a festa solene da Nossa Gloriosa Padroeira, com uma esmola conforme suas posses e devoções;

§5ºComparecer as mesas Gerais, votar e ser votador para os cargos da Irmandade na forma deste compromisso;

§6ºAceitar as comissões tendentes ao serviço da mesma irmandade, para as quais forem enviadas³³.

Poderíamos, então, perceber diante do artigo acima citado, que a principal preocupação da Irmandade estava entre a devoção e a prática religiosa, muito embora estivesse inserida

³⁰ Idem.

³¹ Papeis avulsos do Arquivo de Santa Cecília. Conta mensal que da o Procurador Geral Interino André Alves da Fonseca do mês de junho de 1859 e Folha do Procurador geral Benjamim Martiniano dos Anjos no mês de junho de 1871.

³² DINIZ, Jaime C. **Músicos Pernambucanos do Passado**. 3 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971p

³³ Compromisso da Irmandade da Virgem e Mártir Santa Cecília, instituído no Convento do Carmo do Recife.(1864); artigo 15º §1º,§2º,§3º,§4º,§5º e §6º.

com a música, e repleta de direitos e deveres bastante específicos. A começar pela obrigação de se converter ao cofre da Irmandade parte dos lucros obtidos nas funções musicais, sendo elas profanas ou religiosas, isso variava de acordo com o número de músicos, a cargo de um diretor. Caso a função fosse realizada dentro da cidade ou até cinco léguas fora dela e o professor viesse receber uma jóia maior que 10\$000, o diretor teria de pagar a metade para a Irmandade, caso passasse os limites teria de pagar uma terça parte do valor obtido, dentre outros³⁴.

Como podemos perceber, a música foi um grande movimento cultural inserido nas cidades. Seja ela profana ou religiosa, teve sua importância expressa a partir da segunda metade do século XIX. Mesmo assim são as funções musicais religiosas que predominam nas contas mensais da Irmandade de Santa Cecília, assim com: Mementos (dueto e Cânon), missas, festas de igreja, te deúns, ladainhas, soare, dittas, dita de obséquo, enterros, novenas, anjo, vésperas, réquiem, quartel de missas. Foram para estes serviços que os irmãos eram por sua vez contratados.

Contudo, com a inauguração do teatro de Santa Isabel, em meados do Século XIX, os serviços dos Mestres de Música fugiram um pouco das festividades religiosas, logo as participações estavam voltadas às novidades advindas das companhias francesas e italianas, trazendo consigo novos palcos para os subúrbios do Recife. a partir do momento que essas companhias foram introduzidas na cidade, a Irmandade dos músicos tenderam a declinar-se, pois haveria novos espaços culturais onde a música seria investida das diversas formas.

Portanto, a irmandade dos músicos de Santa Cecília nas cidades do Brasil. No caso de Pernambuco, em particular assumiu o papel de conservatório, consistindo em centro formador e difusor de uma cultura musical, arte indispensável à uma boa educação, nestes termos, a música não era apenas uma distração, mas uma obrigação exigida pela sociedade.

REFERÊNCIAS

Fontes Primárias:

Compromisso da Irmandade da Virgem e Mártir de Santa Cecília, instituído no convento do Carmo do Recife.1864.

Papéis avulsos do Arquivo de Santa Cecília; doc 11/02/1871 e 27/09/1880. Transcrição atualizada

Livros:

BURKE, Peter. **O que é História cultural?**. Trad.Sergio Góes de Paula.Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.186p.

³⁴ Idem.Artigos:17º e 18º.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE – Diretoria Assuntos Culturais, 1984.

DINIZ, Jaime. O Recife e a sua música. *In: Um tempo no Recife*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1978, p.41-42.

_____. **Músicos pernambucanos do Passado**. 3 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971.p.48-50.

_____.**Mestres e Capela da Misericórdia da Bahia 1647-1780**. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1993, p.18-19.

LE GOFF, Jacques(org). A História Nova.Trad.Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, 318p.

SETTE, Mário. **Arruar**: História pitoresca do Recife Antigo. 3.ed.Recife: Coleção Pernambucana.vol.XIII, 1978.p.192-197.

SETTE, Mário. **Arruar**: História pitoresca do Recife Antigo. 3.ed.Recife: Coleção Pernambucana.vol.XIII, 1978.p.158-159

DINIZ, Jaime C. **Músicos Pernambucanos do Passado**. 2 Vol. Recife: UFPE, 1969-1971p.57-67.